

EDITAL DE CONCURSO Nº 003/2023 FCB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

O **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 83.102.343/0001-94, com sede na Praça das Bandeiras, 77 - Centro 1, através da Fundação Cultural de Brusque, torna público a realização de CONCURSO, para o Prêmio Wilson Erasmo Quintino Dos Santos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 4.387/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 9.430/2023 e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

**1. OBJETO: CONCURSO PARA O PRÊMIO WILSON ERASMO QUINTINO SANTOS**, para a execução de projetos culturais que visem fomentar e estimular a produção artística e cultural do Município de Brusque nas seguintes áreas: Música; Artes Cênicas, Dança, Teatro e Circo; Cinema, Fotografia e Vídeo; Literatura; Artes Gráficas; Artes Visuais e plásticas; Folclore, Cultura Popular, Artesanato, Artes e Ofícios; Patrimônio Cultural Material e Imaterial; Bibliotecas e Livros; Arquivos Históricos, Instituições e Espaços de Memória; Design e Moda e Jogos Digitais e Internet, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 O valor do presente Edital será integralmente repassado ao FMAC pelo Poder Executivo, no valor total de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** para premiação dos projetos classificados.

1.3 Poderão ser inscritos projetos culturais conforme cada área e modalidades apresentados no Anexo 16.

1.4 Caberá ao proponente identificar dentre as categorias abaixo apresentadas aquela que melhor enquadra e contempla seu Projeto Cultural:

Categorias	Quantidade	Valor	VALOR TOTAL
Projetos Culturais categoria 01	07	R\$ 10.000,00	R\$ 70.000,00
Projetos Culturais categoria 02	07	R\$15.000,00	R\$ 105.000,00
Projetos Culturais categoria 03	03	R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00
TOTAL			R\$ 250.000,000

1.4.1 Conforme Projeto de Lei Ordinária 091/2022, bem como suas emendas aprovadas, o qual estabeleceu a Lei Orçamentária Anual (LOA) do município de Brusque para o ano de 2023, a Fundação Cultural de Brusque conta com cota exclusiva dentro de seu orçamento para ações de Promoção e Divulgação da Igualdade Racial.

1.4.2. Estas categorias do Edital são exclusivas para proponentes negros, sendo que o proponente deverá preencher, assinar e enviar junto aos demais documentos do projeto, o **ANEXO 19** autodeclaração étnico racial, independente da temática e recorte cultural do projeto.

Categorias exclusivas para ações que visem a Promoção e Divulgação da Igualdade Racial	Quantidade	Valor	VALOR TOTAL



Projetos Culturais categoria 04	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Projetos Culturais categoria 05	01	R\$15.000,00	R\$ 15.000,00
Projetos Culturais categoria 06	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
TOTAL			R\$ 50.000,00

1.5. **Recursos Orçamentários:** As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta dos recursos financeiros referente ao orçamento da Fundação Cultural de Brusque/Fundo Municipal Apoio à Cultura aprovado pela Lei 4.186/2018, e de acordo com os artigos 2º e 3º da Lei Ordinária 2.580/2002, e artigo 2º da Lei 2.842/2005 e Lei nº. 4.387, de 29 de junho de 2021.

1.6. No pagamento de prêmios à Pessoas Físicas haverá retenção de Imposto de Renda na fonte (conforme Tabela progressiva vigente que pode ser acessada em: <https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulador-irpf/>).

1.6.1. Os prêmios pagos à Pessoas Jurídicas e MEI não sofrerão retenção na fonte, porém não estão isentos de tributação na contratação dos serviços por parte do(a) contratado(a).

## 2. DA PARTICIPAÇÃO.

### 2.1 Poderão submeter projetos culturais:

- I - Pessoas Físicas, maiores de 18 (dezoito) anos;
- II - Jurídicas, estas com ou sem fins lucrativos;
- III - Microempreendedores Individuais (MEI);

2.1.1. As Pessoas Físicas e Jurídicas deverão ter sede ou domicílio no Município de Brusque comprovado com no mínimo dois anos (**Comprovantes de setembro ou outubro de 2021, setembro ou outubro de 2022 e setembro ou outubro de 2023**).

2.1.2. No caso de declaração de residência pelo inscrito ou por terceiros, estes deverão estar cientes quanto às informações do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

2.1.3. As pessoas Físicas deverão obrigatoriamente morar na cidade de Brusque, não podendo residir ou estar domiciliado fora de Brusque, mesmo que transitoriamente.

2.2 A menção às atividades que contemplam a arte e a cultura deve estar clara no documento legal e ou constitutivo da organização da Pessoa Jurídica (Estatuto, Contrato Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, etc.).

### 2.3. Não estão aptos a concorrer ao recurso financeiro:

- I - Pessoas Físicas e Jurídicas que:
  - a) Possuam débitos com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;
  - b) Não receberam ou receberam recursos financeiros na esfera municipal e tiveram o projeto cultural;
  - c) Executado com emissão de Parecer de Aprovação com Inabilitação por 2 (dois) anos consecutivos, que ainda



não tenha transcorrido tal prazo;

d) Executado com emissão de Parecer de Não Aprovação, não tendo transcorrido o prazo da Inabilitação (se for o caso) e/ou possuírem débito com o FMAC e/ou pendências de regularização quanto ao cumprimento da execução do objeto premiado;

e) Executado, porém com o Relatório Técnico Detalhado em análise, mas que não tenha entregue no prazo estabelecido no Contrato de Apoio Financeiro ou no Termo Aditivo.

II - Membros que compõem:

- a) Conselho de Administração;
- b) Comissão de Análise;
- c) Comissão Julgadora;
- d) Diretoria do Conselho Municipal de Cultura;
- e) Grupo de trabalho que elaborou o respectivo Edital.

III - Servidores públicos da Fundação Cultural de Brusque;

IV - Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal Direta e Indireta, inclusive o Poder Legislativo e Judiciário;

V - Proponentes que já tenham projetos culturais premiados pelo FMAC em anos anteriores não poderão solicitar recursos financeiros para o mesmo projeto cultural, exceto que sejam para outra modalidade ou de continuidade.

### 3. DAS INSCRIÇÕES.

3.1 As inscrições serão gratuitas e ocorrerão no período das **08h do dia 01 de novembro de 2023, até 18h do dia 10 de janeiro de 2024<sup>1</sup>**, e deverão ser realizadas exclusivamente de forma virtual no endereço eletrônico: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfxCEFy8v26UcHPuWsFwrtLjLb-7XKE1GZAaMwbRmkADD-CeA/viewform?usp=sharing>.

3.2 A inscrição implica prévia e integral ciência e concordância do(a) proponente com as disposições previstas neste edital e é de total responsabilidade do proponente a veracidade dos documentos e o Proponente deve estar ciente, no processo de inscrição, das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

3.3. Os formulários padrões deste Edital, os Anexos e todos os documentos que integrarão o preenchimento do formulário de inscrição deverão ser preenchidos digitalmente (não podendo ser de forma manuscrita), legíveis, podendo ser assinados, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos do Decreto Municipal nº 9.549/2023, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas e/ou assinados manualmente (assinado de punho e posterior digitalização do documento no formato pdf), quando for o caso.

3.4. A relação dos projetos inscritos será publicada no site da Fundação Cultural de Brusque (<https://www.fcbrusque.sc.gov.br/>) e no site da Prefeitura Municipal de Brusque (<https://www.brusque.atende.net>).

3.5. Cada proponente poderá inscrever-se no Edital do FMAC com mais de um projeto cultural, que poderão ser de áreas diversas ou na mesma área, enquadrados nas categorias descritas **nos itens 1.3 e 1.3.2** deste edital,

<sup>1</sup> Conforme §4º, do Decreto Municipal n.9.613, de 06 de outubro de 2023, "Suspende-se, no período das férias coletivas, os prazos inerentes aos procedimentos e processos, inclusive os licitatórios/administrativos/sindicâncias em trâmite no Poder Executivo do Município."



porém, será premiado apenas com o projeto de maior pontuação.

3.5.1. Fica limitada a participação do mesmo artista ou trabalhador da cultura em até 2 (dois) projetos culturais premiados (sendo um como proponente e outro como prestador de serviços), **sendo proibida a participação em mais de 02 projetos inscritos.**

#### 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Será considerado **habilitado** o proponente que apresentar as seguintes documentações:

##### I - Pessoa Jurídica e MEI:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (Anexo 2);
- b) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Cópia do RG, CPF ou CNH do representante legal e Contrato Social, quando for o caso;
- d) Plano de trabalho (Anexo 4);
- e) Cartas de anuência de todas as pessoas e instituições nominadas no plano de trabalho (Anexo 18);
- f) Declarações obrigatórias (Anexo 5);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Brusque, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal.

##### II - Pessoa Física:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (Anexo 3);
- b) Cópia do Documento de Identificação do proponente;
- c) Plano de trabalho (Anexo 4);
- d) Cartas de anuências de todas as pessoas e instituições nominadas no plano de trabalho (Anexo 17);
- e) Declarações obrigatórias (Anexo 5);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Brusque, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal.

4.2. As inscrições serão analisadas pela Comissão de Análise num prazo de 3 (três) dias úteis.

4.3 Será **inabilitado** o inscrito que: Não apresentar a documentação solicitada no item 4.1 deste Edital, apresentar informações e/ou documentos incompletos/ausentes/incorretos/ilegíveis e/ou não assinados.

4.4. **Não será aceita qualquer complementação de documentação após o projeto ser enviado a Fundação Cultural de Brusque.**

4.5. Será publicada no site da Fundação Cultural de Brusque (<https://www.fcbrusque.sc.gov.br/>), após a análise documental, a lista preliminar de projetos culturais habilitados e inabilitados.

4.6. O(a) proponente inscrito que tiver o projeto cultural inabilitado pela Comissão de Análise poderá protocolar recurso motivado (Anexo 6), pontuando cada item a ser contestado no prazo de até 03 (três) dias, contados da divulgação do resultado, através do e-mail [comissaocultura@educacao.brusque.sc.gov.br](mailto:comissaocultura@educacao.brusque.sc.gov.br) , das 8h até 17h. Não cabendo a apresentação de novos documentos.



4.7. A Comissão de Análise analisará os recursos no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, emitindo parecer para cada item do recurso interposto.

4.8. Será publicada no site da Fundação Cultural de Brusque (<https://www.fcbrusque.sc.gov.br/>) e no Diário Oficial dos Municípios, após a análise dos recursos, a classificação final dos projetos culturais Habilitados e Inabilitados.

4.8.1. Somente os projetos culturais habilitados pela Comissão de Análise serão analisados pela Comissão Julgadora.

## 5. DO PLANO DE TRABALHO

5.1 O PLANO DE TRABALHO (Anexo 4) do presente Edital conterá os seguintes elementos:

- 1 - Identificação do Projeto Cultural;
- 2 – Currículo comprovado com documentos (matérias de jornal, sites, redes sociais, folders, cartazes, convites, etc);
- 3 - Currículo dos demais participantes do projeto;
- 4 - Descrição do Projeto Cultural;
- 5 – Objetivos Gerais e Específicos;
- 6 - Estratégias de Ação e Cronograma de Execução;
- 7 - Justificativa;
- 8 - Público Alvo;
- 9 – Contrapartida Social em Forma de Ações Culturais Gratuitas;
- 10 - Contrapartida Social em Forma de Ações Culturais Gratuitas em Caso de Arrecadação Financeira;
- 10.1 - Arrecadação de Donativos;
- 11 - Distribuição do Produto Cultural;
- 12 - Distribuição do Produto Cultural para Venda;
- 13 - Locais de Realização;
- 14 - Acessibilidade;
- 15 - Informações Técnicas Anexo 16;
- 16 - Plano de Divulgação;
- 17 – Orçamento.

5.1.1. O inscrito poderá propor a realização do projeto cultural preferencialmente por meio presencial, e também, por meios online.

5.2. O proponente poderá anexar ao Plano de Trabalho um link de acesso a um vídeo de apresentação do projeto cultural com duração máxima de 05 (cinco) minutos.

5.3. O proponente deverá informar no Plano de Trabalho os requisitos e os documentos solicitados nas áreas e as modalidades inscritas, de acordo com seus respectivos enquadramentos, e informá-los e inseri-los quando requeridos.

5.4. O proponente deverá indicar os locais, onde serão realizadas as ações culturais, a capacidade de público dos espaços pretendidos e informar a estimativa de público no Plano de Trabalho, bem como informar os locais que receberão os produtos culturais e os donativos, estes quando houverem.

5.5. **Quando houver a realização de ação cultural, distribuição do produto cultural físico, arrecadação e doação de**



donativos, os locais e entidades que forem envolvidos devem ser consultados previamente e estarem cientes quanto à proposta do projeto cultural, sendo de responsabilidade do inscrito o cumprimento do plano de trabalho e coletar os dados completos dos beneficiários (com o nome completo, CPF e assinatura).

5.6. Os projetos culturais poderão propor arrecadação financeira proveniente ou relacionada ao produto cultural na realização de ações culturais e/ou de comercialização de produtos culturais físicos, a preços populares no valor de até **R\$ 30,00 (trinta reais)**, desde que não sejam contrapartidas sociais. Caso o proponente opte em propor a arrecadação financeira, deve estar ciente que em caso de aprovação do projeto cultural, para efeito de prestação de contas será exigido borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja a venda do produto, cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar.

5.7. É de total responsabilidade do proponente providenciar autorizações de direitos autorais de uso de imagens, vídeos e áudios que eventualmente serão utilizadas em seu projeto, inclusive prever em seu projeto custos de recolhimento destinados a organizações de controle e fiscalização de direitos autorais, como é o caso do ECAD, por exemplo.

5.8. Ao se inscreverem, os proponentes reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos relacionados a direito autoral e/ou intelectual.

## 6. DAS AÇÕES CULTURAIS E DA DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO CULTURAL

**6.1 Os projetos culturais deverão oferecer contrapartida social, em forma de ações culturais gratuitas e/ou de distribuição gratuita para a comunidade. A contrapartida social não se confunde com o objeto do projeto cultural.**

6.2. Quando o produto cultural for físico e puder ser fracionado, como CD's, DVD's, livros, entre outros, deverão ser doados à instituições educacionais, à entidades sem fins lucrativos ou à comunidade em geral no mínimo 40% (quarenta por cento) da tiragem, além de, no mínimo, 10% (dez por cento) da tiragem para a FCB e, ainda, 1 (uma) unidade que deve acompanhar o relatório técnico detalhado da realização do objeto premiado. O proponente deverá colher informações de todos os beneficiados, com nome e assinatura.

6.3. Quando o produto cultural for físico e não puder ser fracionado, como esculturas, entre outros, deverá o premiado, além de oferecer as contrapartidas sociais obrigatórias previstas no Edital, realizar pelo menos mais 1 (uma) ação cultural de acesso gratuito. O proponente deverá colher a lista de presença de todos os beneficiados, com nome e assinatura dos beneficiados.

6.4. Quando o produto cultural tiver como intenção a sua instalação ou exposição em local público e/ou privado, o premiado deverá anexar no plano de trabalho a autorização prévia do órgão municipal competente e/ou do proprietário.

6.5. Quando o produto cultural não for físico, ou seja, tenha por objeto palestras, shows, oficinas, peças teatrais, pesquisas, entre outros, o premiado deverá oferecer as contrapartidas sociais obrigatórias do Edital e realizar pelo menos mais 1 (uma) ação cultural de acesso gratuito. O proponente deverá colher a lista de presença de todos os beneficiados, com nome e assinatura dos beneficiados.

6.6. Quando houver arrecadação financeira do produto cultural deverá ser proposto a realização de no mínimo mais 2 (duas) ações culturais de acesso gratuito, em forma de contrapartida social. O proponente deverá colher a lista de presença de todos os beneficiários, com nome e assinatura dos beneficiados.

6.7. Nos materiais de divulgação, promoção e realização das ações culturais gratuitas deverá constar "Entrada Gratuita", nos produtos culturais destinados à distribuição gratuita deverá constar a expressão "Venda Proibida".

6.8. A Prefeitura Municipal de Brusque, a Fundação Cultural de Brusque, o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, o



Conselho Municipal de Cultura, a Comissão de Análise e a Comissão Julgadora não serão responsabilizados por direitos autorais que porventura o premiado venha ou não contratar com produtoras ou similares ou ceder a estas, devendo o premiado arcar com eventuais reparações ou indenizações que vierem a ser cobradas em decorrência do uso de imagens, publicações de obras, filmes, teatros, pesquisas, entre outros, decorrentes do objeto do projeto cultural.

6.9. A Prefeitura Municipal de Brusque, a Fundação Cultural de Brusque, o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, o Conselho Municipal de Cultura, a Comissão de Análise e a Comissão Julgadora, da mesma forma, não possuirão qualquer responsabilidade, cível ou criminal, em decorrência da execução do projeto cultural.

## 7. DA ANÁLISE DO “PLANO DE TRABALHO” (AVALIAÇÃO TÉCNICA).

7.1 O Plano de Trabalho será analisado pela Comissão Julgadora, nomeados por meio de Portaria Interna pelo presidente do Conselho de Administração na data de publicação deste edital, que cumprirá as atribuições previstas no artigo 16 da Lei nº 4.387 de 29 de junho de 2021.

7.2 Para seleção dos projetos culturais, a Comissão Julgadora levará em consideração o exigido no Prêmio de cada Área e Modalidade, bem como os critérios de análise e julgamento abaixo relacionados:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	PESO
I - ORIGINALIDADE E QUALIDADE DA PROPOSTA CONSIDERANDO A CONTRIBUIÇÃO PARA A ÁREA OU SEGMENTO CULTURAL DA MESMA.	0 a 10 pontos	2,0
II - CURRÍCULO DO PROPONENTE E DOS PARTÍCIPES, QUE COMPROVE A ATUAÇÃO NA MODALIDADE INSCRITA.	0 a 10 pontos	2,0
III - VIABILIDADE DA PROPOSTA, TENDO EM VISTA A ORGANIZAÇÃO DO PROJETO, SOB O PONTO DE VISTA DA COERÊNCIA ENTRE OBJETIVOS, PLANO DE TRABALHO E ORÇAMENTO	0 a 10 pontos	2,0
IV - CARÁTER MULTIPLICADOR E/OU ABRANGÊNCIA SÓCIO CULTURAL DO PROJETO, DESCENTRALIZAÇÃO E ÁREAS DE VULNERABILIDADE.	0 a 10 pontos	2,0
V - GERAÇÃO DE RENDA - GERA OPORTUNIDADES DE TRABALHO E CONTRIBUI PARA A ECONOMIA CRIATIVA.	0 a 10 pontos	2,0
	<b>TOTAL</b>	<b>10</b>

7.3. Os projetos classificados serão listados por ordem de pontuação, sendo beneficiados os primeiros da lista até atingir o montante do recurso disponível divulgado no site da Prefeitura Municipal de Brusque, da Fundação Cultural de Brusque e no Diário Oficial dos Municípios.

7.3.1. Os projetos que não alcançarem a pontuação mínima de 6 pontos no total, serão desclassificados.

7.4. Havendo sobra de recursos de premiações ou de recursos não utilizados nas categorias inscritas, os recursos remanescentes serão redistribuídos conforme classificação final.

7.5 Da decisão sobre os projetos classificados, conforme parecer da Comissão Julgadora, caberá recursos em **até 3**



(três) dias úteis após a publicação no site da Fundação Cultural, sendo utilizado modelo conforme Anexo 6 do presente Edital.

7.6. Os recursos poderão ser protocolados na sede da Fundação Cultural de Brusque das 8h até 17h e/ou através do e-mail [administrativo@fcbrusque.sc.gov.br](mailto:administrativo@fcbrusque.sc.gov.br). Não cabendo a apresentação de novos documentos.

7. 6. Os recursos serão analisados pelos pareceristas da Comissão Julgadora, **em até 3 (três) dias úteis** a partir do dia posterior ao prazo final dos recursos.

7.8. Havendo empate na totalização dos pontos, a Comissão Julgadora observará em ordem os seguintes critérios para desempate:

- Projetos com maior pontuação no item IV da Tabela do item 7.2;
- Projetos com maior pontuação no item I da Tabela do item 7.2;
- Projetos com maior pontuação no item III da Tabela do item 7.2.

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

8.1 Os inscritos que tiverem seus projetos indicados como premiados deverão enviar os documentos complementares **em até 3 (três) dias úteis** a contar da data da publicação do resultado no site da Fundação Cultural de Brusque, através do e-mail [administrativo@fcbrusque.sc.gov.br](mailto:administrativo@fcbrusque.sc.gov.br), das 8h até 17h.

### 8.1.1 Para Pessoa Jurídica e MEI:

- Certidão Negativa de Débito Municipal ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CND) dentro do prazo de validade;
- Certidão Negativa de Débito Estadual ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CND) dentro do prazo de validade;
- Certidão Negativa de Débitos Federais ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CND) dentro do prazo de validade;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço dentro do prazo de validade;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) dentro do prazo de validade;
- Comprovante de abertura da conta bancária exclusiva para o projeto cultural (Solicitar junto ao banco a vinculação da conta ao projeto cultural aprovado);
- Autorização do Órgão municipal competente/ou do proprietário do imóvel no caso de intervenção artística ação cultural local público ou privado (Anexo 10);
- Declaração de Sede (Anexo 8) acompanhado de comprovantes. Serão aceitas contas de água, luz, telefone ou contrato de locação da sede. Caso não tenha como comprovar o endereço em nome da Instituição, será aceita i) Declaração de Residência, devidamente assinada – com firma reconhecida em cartório – pelo proprietário do imóvel onde a instituição tem sede, acompanhado de comprovantes de (Comprovantes de setembro ou outubro de 2021, setembro ou outubro de 2022 e setembro ou outubro de 2023); em nome do proprietário. O declarante deverá estar ciente quanto às infrações ao Artigo 299 do Código Penal Brasileiro. (Modelo de Declaração de Residência – Anexo 9).
- Cópia do Documento de Identificação do representante legal;
- Cópia do Estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no Cartório competente, de acordo com o caso; Cópia da ata da última Assembleia que elegeu a Diretoria da entidade, registrada no cartório competente, de acordo com o caso;
- Cópia do Contrato Social e/ou Certificado de Microempreendedor Individual e de suas alterações, devidamente





registrados no órgão competente ou requerimento de empresário individual;

n) Declaração de Utilidade Pública Municipal, se houver;

o) Declaração emitida pela Fundação Cultural de Brusque com a finalidade de verificar recebimento ou não de recursos do FMAC, a existência de débitos e de pendências existentes.

p) Apresentação da documentação exigida pelo §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, qual seja, a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), sendo necessário emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

### 8.1.2 Para Pessoa Física:

a) Certidão Negativa de Débito Municipal ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CND) dentro do prazo de validade;

b) Certidão Negativa de Débito Estadual ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CND) dentro do prazo de validade;

c) Certidão Negativa de Débitos Federais ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CND) dentro do prazo de validade;

d) Comprovante de abertura da conta bancária exclusiva para o projeto cultural (Solicitar junto ao banco a vinculação da conta ao projeto cultural aprovado);

e) Autorização Órgão municipal competente ou do proprietário do imóvel no caso de intervenção artística ou ação cultural local público privado;

f) Cópia de comprovante de residência. Serão aceitas contas de água, luz, telefone ou contrato de locação no nome do proponente.

Caso não tenha como comprovar o endereço em seu nome, será aceita Declaração de Residência, devidamente assinada – com firma reconhecida em cartório – pelo proprietário do imóvel onde residia/reside o proponente, acompanhada dos comprovantes de (Comprovantes de setembro ou outubro de 2021, setembro ou outubro de 2022 e setembro ou outubro de 2023) em nome do proprietário. O declarante deverá estar ciente quanto às infrações ao Artigo 299 do Código Penal Brasileiro. (Modelo de Declaração de Residência – Anexo 9).

g) Cópia do Documento de Identificação do proponente;

Declaração emitida pela Fundação Cultural de Brusque com a finalidade de verificar recebimento ou não de recursos do FMAC, a existência de débitos e de pendências existentes.

8.2. Os documentos complementares devem estar legíveis e sem rasuras.

8.3. A documentação complementar será analisada pela Comissão de Análise em até 3 (três) dias úteis, após o prazo final para envio dessa documentação.

8.4. Não ocorrendo a entrega dos documentos na sua totalidade ou na ausência de informações referente aos documentos citados nos itens 8.1.1 ou 8.1.2 no prazo estipulado no item 8.1, o selecionado será desclassificado e será chamado o projeto cultural suplente, conforme a ordem de classificação geral e os recursos disponíveis.

8.5. O projeto cultural suplente convocado deverá realizar a entrega dos documentos referidos nos itens 8.1.1 ou 8.1.2. no prazo estipulado no item 8.1, bem como a Comissão de Análise analisará a documentação no prazo estipulado no item 8.4.

## 9. HOMOLOGAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS PREMIADOS

9.1. Concluída a análise dos documentos complementares pela Comissão de Análise, a Fundação Cultural de Brusque, através da sua Diretora-Geral, fará publicar no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ( [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) ) e no site da Fundação Cultural de Brusque ( [www.fcbrusque.sc.gov.br](http://www.fcbrusque.sc.gov.br) ) a



homologação dos projetos culturais premiados, aptos para assinatura do Contrato de Apoio Financeiro.

## 10. DO CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO

10.1. O premiado será convocado pela Fundação Cultural de Brusque (em local, data e horário informados através de comunicado no site da Fundação Cultural de Brusque) para assinatura do Contrato de Apoio Financeiro, o qual disporá sobre as obrigações, prazos para conclusão, entrega do produto cultural, entre outras disposições.

10.2. A vigência do Contrato de Apoio Financeiro será de até **06 (seis) meses** a contar do recebimento do recurso financeiro, sem prorrogação.

**10.3. Não será permitida alterações no Plano de Trabalho, exceto pedidos de readequação (Anexo 15) devidamente aprovados e listados em ata em reunião do Conselho Municipal de Cultura.**

## 11. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO

11.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato de Apoio Financeiro, com a consequente devolução dos recursos financeiros recebidos ao FMAC e/ou Inabilitação:

- I – O não cumprimento dos prazos nele previstos no Edital do FMAC;
- II – A execução do objeto premiado e a utilização dos recursos financeiros em desacordo com o estipulado no Plano de Trabalho, no Contrato de Apoio Financeiro, no Regulamento e orientações constantes no Edital do FMAC;
- III – A paralisação da execução do objeto premiado, sem justa causa e/ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, salvo, se devidamente comprovada;
- IV – Qualquer tipo de cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial dos recursos financeiros disponibilizados à execução do objeto premiado;
- V – A não utilização das logomarcas institucionais obrigatórias em conformidade com o Edital e o Regulamento;
- VI – A dissolução ou extinção da pessoa jurídica beneficiada com os recursos financeiros do FMAC;
- VII – O falecimento da pessoa física, proponente do projeto cultural, salvo se tiver deixado sucessores;
- VIII – O falecimento do responsável legal da pessoa jurídica, proponente do projeto cultural, caso inexistir sócio ou outro representante legal, em conformidade com o Contrato Social;
- IX – A alteração social ou a modificação da finalidade da pessoa jurídica que prejudique a execução do projeto;
- X – Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do proponente pessoa jurídica e comprovada insolvência civil do proponente pessoa física.

11.2. A rescisão do Contrato de Apoio Financeiro poderá ser determinada, fundamentadamente:

- I – Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no artigo 34 da Lei nº 4.387 de 29 de junho de 2021 e conforme disposto no Contrato de Apoio Financeiro;
- II – Por acordo entre as partes, formalizado em Termo Aditivo;
- III – Por decisão administrativa da Fundação Cultural de Brusque;
- IV – Por decisão judicial.

Parágrafo único. No caso de devolução integral dos recursos financeiros recebidos, sem que haja a execução do projeto cultural, face à desistência do premiado ou por qualquer outro motivo, deverá ser apresentada justificativa e comprovante de restituição do valor corrigido à conta específica do FMAC.



## 12. DA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL

12.1. A **vigência do Contrato de Apoio Financeiro será de até 06 (seis) meses** a contar do recebimento do recurso financeiro, sem prorrogação, devendo estar de acordo com o presente Edital, o Emprego do Patrocínio, o Contrato de Apoio Financeiro, o Plano de Trabalho premiado e o Regulamento deste Edital.

12.2. Somente será permitida a execução do objeto premiado, compreendendo as prestações de serviços e as comprovações da realização, a partir da data de recebimento do recurso financeiro até o prazo final de execução do projeto cultural, não sendo as mesmas permitidas no período que antecede o repasse financeiro, nem durante/após o prazo para entrega do RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO. Na sua ocorrência, será aplicada as penalidades cabíveis.

12.3. A forma de comprovação da execução e realização do projeto cultural estarão indicadas no **Regulamento do Edital**, bem como as informações das penalidades cabíveis no seu descumprimento.

12.4. Os casos fortuitos ou de força maior indicados no Regulamento do Edital deverão ser justificados e comprovados no Relatório Técnico Detalhado.

**12.5. O número de pessoas previstas nas ações culturais do projeto cultural aprovado e indicado no Contrato de Apoio Financeiro deverá ser atingido, caso contrário, visando o cumprimento aproximado do público, o premiado deverá requerer à Fundação Cultural de Brusque a realização de ações culturais complementares durante a execução do projeto cultural.**

**12.6. O premiado deverá comprovar 60% do total do público nas ações culturais obrigatórias e 20% do total do público nas ações que houver arrecadação financeira previstas no projeto cultural premiado.**

12.7. Será obrigatória a vinculação na divulgação publicitária, gravada, ao vivo, impressa, falada, mídias sociais ou por quaisquer outros meios, de todo projeto cultural a que se refere este edital, as logomarcas da Prefeitura Municipal de Brusque, Fundação Cultural de Brusque, do Fundo Municipal de Apoio à Cultura e do Conselho Municipal de Cultura de Brusque, que estarão disponíveis no site da Fundação Cultural. Somente poderá constar as logomarcas de apoiadores identificadas conforme plano de trabalho aprovado.

12.8. Todos os materiais de divulgação, e materiais impressos, relacionados ao projeto beneficiado deverão ser submetidos à prévia análise da Fundação Cultural de Brusque antes da confecção dos mesmos. Deverão ser encaminhados para o e-mail administrativo@fcbrusque.sc.gov.br e deverão anexar na prestação de contas o e-mail com o aceite do referido material.

12.9. **No caso de edição de livros, catálogos ou revistas, as logomarcas arroladas no item 12.7 deverão ser inseridas externamente na contracapa do livro e, na página que contém a ficha técnica, deverá constar ainda a frase: “Este projeto recebeu o patrocínio da Prefeitura Municipal de Brusque através da Fundação Cultural de Brusque com recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura no ano de 2023”. No caso de CD’s e DVD’s, as logomarcas deverão ser inseridas na contracapa externa, no próprio CD, ou em qualquer peça avulsa.**

## 13. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

13.1. Os projetos culturais premiados deverão ser realizados integralmente dentro do prazo de execução constante no Contrato de Apoio Financeiro firmado, a contar do dia do recebimento do recurso financeiro, inclusive as comprovações quanto ao cumprimento do objeto premiado.

13.2. Nos casos de instalação de escultura/obra/monumento/intervenção e congêneres, bem como nos casos de *softwares/aplicativo/sites* dentre outros, deverá ser mantida a sua exposição/disponibilidade e emprego do patrocínio, sem interferências, por no mínimo 1 (um) ano, contado a partir da sua inauguração/lançamento. Transcorrido este prazo, o responsável pelo local poderá realizar a sua manutenção/remoção.

13.3. No caso de escultura/obra/monumento/intervenção e congêneres deve ser confeccionado pelo premiado o Termo de Cessão de Uso de Espaço e de Doação de Obra, conforme Anexo 10.



13.4. O gerenciamento de recursos de restrição de e-mails (filtros, *anti-spam*, etc) que impeçam o seu recebimento será de total responsabilidade do proponente.

13.5. É de responsabilidade do premiado e de seus prestadores de serviço as relações e vínculos de trabalho, condições de infraestrutura, licenças e autorizações para a realização das ações culturais. Além disso, é necessário que o proponente mantenha em domínio todos os comprovantes de despesas relacionados ao projeto cultural para fins de comprovação caso venha ser solicitado.

13.6. O beneficiado deverá prever o envio de convites (físicos ou digitais) para o Conselho Municipal de Cultura, para a Comissão de Análise e para a Fundação Cultural de Brusque.

13.7. O local de realização das ações culturais obrigatórias poderá ser público ou privado, desde que o acesso seja público, livre e gratuito.

## 14. DO RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO

14.1. O premiado deverá entregar, em até **15 (quinze)** dias após o encerramento do prazo de execução do projeto cultural, informado no Contrato de Apoio Financeiro, o RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO (Anexo 11) comprovando o cumprimento da execução do projeto cultural.

14.2. O RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO de execução do projeto cultural deverá estar assinado pelo premiado e em conformidade com o Plano de Trabalho, as disposições do Contrato de Apoio Financeiro/Aditivo firmado e as orientações constantes neste Edital e a Lei nº 4.387 de 29 de junho de 2021.

14.3. O premiado deverá preencher os formulários específicos que compõem o RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO, contendo os documentos originais comprobatórios do cumprimento da realização do objeto premiado, **em ordem cronológica**, conforme orientações constantes no Regulamento.

14.4. O RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO deverá ser impresso em formato A4, encadernado em espiral, paginado, assinado, protocolado em 1 (uma) via na Fundação Cultural de Brusque. O proponente deve encaminhar 1 (uma) via do RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO em formato digital para o e-mail [comissaocultura@educacao.brusque.sc.gov.br](mailto:comissaocultura@educacao.brusque.sc.gov.br).

14.5. Para fins de encadernação deverão ser colados em uma folha A4 documentos que forem inferiores ao seu tamanho e quando houver DVD's, CD's, livros, etc, estes deverão estar inseridos em plástico A4, identificado o conteúdo na sua embalagem e no material.

14.6. Quando houver produto cultural físico, deverá fazer parte do RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO 1 (uma) unidade para fins de comprovação do cumprimento do objeto.

14.7. A Comissão de Análise analisará o RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO da execução do objeto premiado, conforme disposto na Lei nº 4.387 de 29 de junho de 2021, emitindo Parecer.

14.8. A análise da Comissão de Análise ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO, podendo o referido prazo ser prorrogado, justificadamente, por mais 90 dias (noventa) dias.

14.9. A Comissão de Análise poderá emitir diligências quanto à análise do RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO, visando a comprovação da completa realização do objeto pactuado, bem como solicitar documentos/comprovações referentes à execução do objeto, caso se faça necessário à análise.

14.10. É de total responsabilidade do premiado e de seus contratados o recolhimento dos impostos/tributos devidos, relativo à prestação dos serviços quanto ao cumprimento do objeto premiado, de acordo com a legislação tributária vigente.

14.11. Se o premiado não comprovar o cumprimento da execução do objeto na integralidade estará sujeito à devolução de valores à conta específica do FMAC, bem como às penalidades descritas no item 15 deste Edital.

14.12. Caso o premiado não entregar o RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO, não devolver o recurso financeiro, conforme contido no Parecer, ou for omissa as diligências e notificações, estará sujeito à Tomada de Contas



Especial e Inscrito na Dívida Ativa no Município, ficando impossibilitado de apresentar novos projetos perante o FMAC, além de outras sanções legais cabíveis.

## 15. DAS PENALIDADES

15.1. A utilização dos recursos financeiros, a execução do objeto premiado e/ou a entrega do Relatório Técnico Detalhado em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, no Contrato de Apoio Financeiro e nas orientações constantes no respectivo Edital e seu Regulamento implicará, de forma isolada ou cumulativa:

I – Na devolução do valor total ou parcial do recurso financeiro ao FMAC, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais;

II – Na inabilitação do premiado ao recebimento de recursos financeiros do FMAC por 2 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão de Análise;

III – Na inscrição do premiado em Dívida Ativa do Município; e

IV – Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.

Parágrafo único. O premiado que não entregar o Relatório Técnico Detalhado e/ou não devolver os recursos financeiros relativos ao projeto cultural aprovado ficará impossibilitado de apresentar novos projetos perante o FMAC.

15.2. A devolução deverá ser feita à conta bancária específica do FMAC e enviado o comprovante ao e-mail [comissaocultura@educacao.brusque.sc.gov.br](mailto:comissaocultura@educacao.brusque.sc.gov.br) e para o e-mail [administrativo@fcbrusque.sc.gov.br](mailto:administrativo@fcbrusque.sc.gov.br).

15.3. A devolução integral dos recursos ao FMAC será quando: o(a) premiado que não comprovar totalmente a execução do projeto, e/ou que não aplicar o emprego do patrocínio conforme instruções do regulamento e/ou aplicar os recursos de modo difuso e alheio ao cumprimento do projeto cultural premiado.

15.4. A devolução parcial dos recursos ao FMAC será quando: recursos aplicados estiverem desconformidade o constante no plano de trabalho do projeto cultural, excetuados os casos aprovados pela Fundação Cultural de Brusque.

15.5. A inabilitação perante o FMAC será por 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão de Análise;

15.6. As restrições de participação em futuros editais serão permanentes até serem regularizadas as ocorrências da sua origem. A devolução dos recursos pelo(a) premiado(a) poderá ser parcelada no máximo em até 12 (doze) meses para restituição dos recursos à conta bancária específica do FMAC.

15.7. Neste caso, além dos juros legais aplicados para atualização monetária da devolução dos recursos, será acrescido os juros legais decorrentes do prazo do pagamento parcelado.

15.8. A Fundação Cultural de Brusque confeccionará o Termo de Devolução de Recursos entre as partes, ficando o devedor em restrição com o FMAC até findar os seus débitos.

15.9. A responsabilidade do acompanhamento do cumprimento do Termo de Devolução será de responsabilidade da Fundação Cultural de Brusque.

15.10. A devolução de recursos de modo parcelado será somente válida anteriormente à TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

15.11. Ocorrendo a quebra de acordo do Termo de Devolução de Recursos o(a) premiado(a) será submetido a TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

15.12. A ausência da entrega do RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO bem como a omissão nas respostas às diligências e notificações pelo inscrito de projeto cultural premiado será instaurada a TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

15.13. As devoluções de recursos não realizadas à conta bancária do FMAC, bem como as devoluções resultantes da TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, o inscrito de projeto cultural premiado será inscrito em Dívida Ativa do Município e positivada suas certidões negativas de débitos municipais.



## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A Prefeitura Municipal de Brusque, a Fundação Cultural de Brusque, a Comissão de Análise, o Conselho de Administração e o Conselho Municipal de Cultura, não serão responsabilizados por direitos autorais ou estes conexos que porventura o(a) premiado(a) venha ou não contratar com produtoras ou similares ou ceder a estas ou serem responsabilizadas pelo descumprimento das obrigações do(a) premiado(a), falta de gerenciamento na restrição de envio e recebimento de e-mails e dos recursos tecnológicos que não são de sua responsabilidade, por ação cível, criminal e trabalhista em decorrência da execução do projeto cultural e das obrigações do(a) premiado(a) e pelas informações e documentos apresentados.

16.2. O(a) premiado(a) autoriza, sem ônus, a Prefeitura Municipal de Brusque, a Fundação Cultural de Brusque e o Conselho Municipal de Cultura a utilizar os registros das ações culturais e das etapas do projeto cultural, os resultados da realização das ações culturais, as mídias impressas, digitais e eletrônicas resultantes a realização do projeto cultural, os produtos culturais resultantes do projeto cultural por tempo indeterminado.

16.3. Os casos fortuitos ou de força maior que impossibilitem ou que forem responsáveis pelo atraso na execução do projeto cultural, alterações ao projeto cultural e/ou da entrega do RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO deverão ser devidamente justificados e devidamente comprovados.

16.4. Os casos fortuitos poderão ser em decorrência de greve, enchente, falta ou escassez de mão de obra ou serviço, matéria-prima ou produto, necessários para a execução do projeto cultural, motivos de doença ou outros casos fortuitos ou de força maior, desde que estes devidamente comprovados.

16.5. A Fundação Cultural de Brusque analisará os casos concretos nos momentos oportunos que lhe forem apresentados.

16.6. Os valores dos serviços deverão estar de acordo com o praticado pelo mercado.

16.7. A situação de regularidade fiscal do inscrito deverá estar regular durante todo o trâmite do Edital e do(a) premiado(a) até o término da vigência do contrato de apoio financeiro.

16.8. Os casos omissos deste Edital serão avaliados pela Fundação Cultural de Brusque e que poderá os submeter ao Conselho Municipal de Cultura e à Prefeitura Municipal de Brusque, para consulta, e para posteriormente manifestar-se nestes casos.

16.9. Dúvidas a respeito do presente Edital poderão ser sanadas através do telefone (47) 3396-8113. A Fundação Cultural de Brusque poderá realizar videoconferência a respeito do edital para diminuir a necessidade de comparecimento presencial e do deslocamento de pessoas interessadas na obtenção de informações.

Datado e assinado digitalmente.

Brusque/SC, xx outubro de 2023.

Igor Alves Balbinot  
Diretor-Geral da Fundação Cultural de Brusque

